



LEI Nº 329/2020
De 02/09/2020

“FICA DESTINADO 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS, INSTITUÍDOS PELO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, ÀS MELHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS OFENDIDAS POR TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Presidente da Câmara Municipal de Angatuba, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Angatuba ou que este participe, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativa de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Art. 2º- A violência contra a mulher tratada no *caput* do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia dos seguintes documentos:

- I- Inquérito Policial elaborado nas delegacias;
- II- Denúncia criminal;
- III- Decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- IV- Certidão ou laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas custas de defesa da mulher.



GOVERNO MUNICIPAL
ANGATUBA

Art. 3º- Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no art. 1º, desta lei, as mulheres, devidamente cadastradas, e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Angatuba.

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer mecanismos e diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 02 de setembro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal